



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal De Finanças  
Departamento de Receitas Mobiliárias

**SOLUÇÃO DE CONSULTA DRM/SMF Nº 002/2025**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 36 a 41 da Lei municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

TFA. Exegese do art. 1º e dos Incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.105/2001. Inaplicabilidade ao caso concreto. Anúncio com metragem inferior a 1m<sup>2</sup>. Impossibilidade de enquadramento nas Tabelas I a III da Lei Municipal nº 11.105/2001. Não incidência.

**ESCLARECE:**

1. Trata de consulta em matéria tributária formulada por consulente, que tem como atividade principal a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação.
2. Está localizada em condomínio empresarial fechado, não aberto ao público em geral e possui uma placa no exterior do prédio, mas dentro do condomínio, a fim de identificar seu nome/marca, que teria o tamanho de 0,90m x 1,0m.
3. Transcreve o *caput* do art. 1º e incisos IV e VI do art. 3º da Lei Municipal nº 11.105/2001, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e apresenta seu entendimento de que referido anúncio estaria isento do tributo tanto pela sua localização em condomínio fechado quanto pelo conteúdo, que entende ser de orientação ao público, uma vez que contém somente o logotipo e nome.
4. Diante do exposto, a Consulente indaga:
  - 4.1. Está obrigada ao recolhimento da TFA nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 11.105/2001 ou está enquadrada nas hipóteses de isenção previstas no art. 3º da referida norma?
  5. A indagação da Consulente passa a ser respondida.
  6. A publicidade visível das ruas e logradouros públicos ou, ainda, de outros locais de acesso ao público está no campo de incidência da TFA, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 11.105/2001. Por sua vez, o parágrafo único do art. 1º retromencionado esclarece que consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual, inclusive logotipos indicativos ou representativos de nomes.
  7. Já o art. 3º da Lei Municipal nº 11.105/01 traz o rol de anúncios considerados isentos. São isentas as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação de prédio, nos termos do inciso IV e as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, nos termos do inciso VI.
  8. O anúncio objeto desta consulta, conforme imagem trazida aos autos pela Consulente está em local de acesso ao público e é visível da rua. Além disso, seu conteúdo corresponde ao logotipo e nome da sociedade. Assim, nos termos do *caput* e parágrafo único do art. 1º, referido anúncio contém os elementos que ensejam a sua tributação pela TFA.
  9. Outrossim, os incisos IV e VI do art. 3º da lei ora interpretada descreve anúncios de conteúdo diverso. O inciso IV isentas a placas ou letreiros que contiverem apenas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal De Finanças  
Departamento de Receitas Mobiliárias

denominação de prédio, ou seja, não indica o ocupante ou ocupantes de determinada edificação, mas tão somente nomeia o conjunto arquitetônico em si. E o inciso VI isenta as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público. Se refere a placas informativas de acesso, direção, restrição ou uso do espaço.

10. A leitura dos dispositivos destacados não permite concluir que o anúncio da Consulente goza da isenção da TFA prevista no art. 3º da lei em comento justamente por conter seu logotipo e nome.

11. Contudo, destaca-se a informação de que o anúncio possui metragem equivalente a 0,90m<sup>2</sup>. Através dos arts. 9º e 10 da lei, verifica-se que o cálculo da TFA é feito com base nas tabelas I a III que integram a Lei Municipal nº 11.105/2001 e, conforme se verifica nas referidas tabelas, a menor área tributada pela TFA corresponde a 1 m<sup>2</sup>.

12. Assim, em se confirmando a informação do Consulente de que o anúncio apresentado na imagem possui a metragem correspondente a 0,90m<sup>2</sup>, referido anúncio não é alcançado pela tributação da TFA.

13. Importa observar que a Lei Municipal nº 11.105/01 foi revogada pela Lei Complementar nº 443/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 19/12/2023.

14. Dessa forma, a resposta ora oferecida tem validade tão somente enquanto não vigorarem as novas disposições, que tratam de forma diversa a situação apresentada pela Consulente.

15. Esta Solução de Consulta fica adstrita às informações fornecidas no presente requerimento, diante dos elementos e questionamentos apresentados.

16. Comunique-se o teor desta solução de consulta à Consulente e, após as providências de praxe, arquive-se.

**César Yukio Saito**  
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias